PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.161

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR OS ATOS FORMAIS DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL JAPHEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das suas regulares atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Artur Nogueira APROVOU e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 51 e 1.103 do Código Civil, a firmar o TERMO DE DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL JAPHEC, assim como praticar os atos necessários à sua liquidação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por verbas já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua liquidação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 23 de Dezembro de 2013.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 070/2013: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.924.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

TERMO DE DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL JAPHEC

Pelo presente instrumento, consoante deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 12 de Dezembro de 2013, convocada especificamente para essa finalidade, e com fundamento nas Leis Municipais respectivamente dos Município de Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Holambra, Jaguariúna, e Pedreira, signatários do presente termo, fica estabelecida a DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL JAPHEC, pessoa jurídica de direito privado da administração pública sem fins lucrativos, com sede na cidade de Cosmópolis – SP, na R. Baronesa Geraldo de Resende, 279, Centro, CEP 13.150-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.690.105/0001-70 neste ato representado por seu Presidente ANTONIO FERNANDES NETO, brasileiro, com RG nº 11.666.754-0-SSP/SP e CPF nº 050.775.978-80, residente à R. Dr. Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis – SP, doravante denominado simplesmente JAPHEC, que se dará sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Da duração do JAPHEC

1 A duração do JAPHEC *estabelecida no art. 5º, da seu Estatuto Social, é por tempo indeterminado, ficando estabelecido pelo presente termo de DISSOLUÇÃO que esse prazo se findará no dia 31 de dezembro de 2013, quando se dará o final do exercício financeiro de 2013, sendo esta a data de dissolução do JAPHEC.*

Cláusula Segunda - Dos signatários

2.1 São signatários do presente TERMO DE DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL JAPHEC, os seguintes municípios consociados:

2.1.1 MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ n.° 45.735.552/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Capato, com RG n.° 10.947.614-1/SSPSP e CPF n.° 029.456.798-41, doravante denominado Artur Nogueira;

2.1.2 MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO FERNANDES NETO, brasileiro, com RG nº 11.666.754-0-SSP/SP e CPF nº 050.775.978-80, doravante denominado Cosmópolis;

2.1.3 MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, com sede na Rua Euzébio Batistela, 2000 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho – SP, com CNPJ nº 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, brasileiro, com RG nº 20.034.935-2-SSP/SP e CPF nº 166.036.278-41;

2.1.4 MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, com sede na Al. Maurício de Nassau, n.° 444 – Centro – Holambra – SP, com CNPJ n.° 67.172.437/0001-83, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal, Dr. FERNANDO FIORI DE GODOY, brasileiro, com RG nº 17.664.396-SSP/SP e CPF nº 144.337.148-36, doravante denominado Holambra;

2.1.5 MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.410.866/0001-71, com sede no Edifício do Paço Municipal situado na Rua Alfredo Bueno nº 1.235, Centro, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Cleto Chiavegato, brasileiro, casado, com RG nº 7.481.699-8 e CPF nº 056.597.528-53, doravante denominado Jaguariúna;

2.1.6 MUNICÍPIO DE PEDREIRA, com sede na Praça Epitácio Pessoa, n.° 3, - Centro – Pedreira – SP, com CNPJ n.° 46.410.775/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Prof. CARLOS EVANDRO POLLO, brasileiro, casado, com RG nº 12.550.207-2 e CPF nº 047.427.168-41, doravante denominado Pedreira.

Cláusula Terceira – Dos direitos e obrigações

3 O Balanço Financeiro do JAPHEC apurado em 03 de dezembro de 2013, é o seguinte:

BALANÇO FINANCEIRO EM 03/12/2013

A Receber consorciados em cobrança judicial	
Jaguariúna	R$ 18.530,09
Pedreira	R$ 46.526,76
Holambra	R$ 69.435,76
Engenheiro Coelho	R$ 45.498,72
Total	**R$ 179.991,33**

Débito de 2012	
Pedreira	R$ 7.200,00
Total	**R$ 7.200,00**

Débito 2013	
Jaguariúna (junho a dezembro)	R$ 8.400,00
Pedreira (junho a dezembro)	R$ 8.400,00
Artur Nogueira (julho a dezembro)	R$ 7.200,00
Holambra (julho a dezembro)	R$ 7.200,00
Cosmópolis (outubro a dezembro)	R$ 3.300,00
Total	**R$ 34.500,00**

Patrimônio (reavaliado)	
Caminhão VW 15.180 2004/2005	R$ 65.430,00
Caminhão basculante VW 15.180 04/05	R$ 60.650,00
Total	**R$ 126.080,00**

Total do ativo	**R$ 347.771,33**

A pagar	
Fornecedores	R$ 157,50
INSS a recolher	R$ 1.400,00
Serviços Contábeis	R$ 15.000,00
Total	**R$ 16.557,50**

Previsão de gastos na dissolução 2014	
Cartório e publicações	R$ 5.000,00
Serviços Contábeis	R$ 5.000,00
Cópias	R$ 200,00
Serviços Jurídicos	R$ 16.000,00
Total	**R$ 26.200,00**

Total do Passivo	**R$ 42.757,50**

Cláusula Quarta – Da averbação da dissolução

4 Apurado o Demonstrativo Geral dos Créditos, Direitos, Dividas, Obrigações e do Inventário Patrimonial do JAPHEC, o mesmo apenas persistirá para fins de sua liquidação, nos termos do art. 51, *caput*, do Código Civil, devendo ser promovida a partir de 01 de janeiro de 2013, a averbação da presente dissolução nos termos do §1º, do mesmo artigo.

Cláusula Quinta – Da liquidação

5 Para fins de liquidação fica designado como Liquidante ou Administrador, o(a) (pessoa física ou jurídica), que deverá providenciar, nos termos dos arts. 51 e 1.103 do Código Civil, no que for compatível, o seguinte:

5.1 averbar e publicar a ata, de dissolução do JAPHEC;

5.2 arrecadar os bens, livros e documentos do JAPHEC;

5.3 proceder, à elaboração do inventário e do balanço geral do ativo e do passivo;

5.4 ultimar os negócios do JAPHEC, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre Municípios consorciados;

5.5 exigir dos Municípios consorciados, quando insuficiente o ativo à solução do passivo, a integralização de suas quotas e, se for o caso, as quantias necessárias, nos limites da responsabilidade de cada um e proporcionalmente à respectiva participação nas perdas;

5.6 convocar assembléia dos consorciados, cada seis meses, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação, prestando conta dos atos praticados durante o semestre, ou sempre que necessário;

5.7 finda a liquidação, apresentar aos consorciados o relatório da liquidação e as suas contas finais;

5.8 averbar a ata da reunião ou da assembléia, ou o instrumento firmado pelos sócios, que considerar encerrada a liquidação;

5.9 realizar após a total liquidação a baixa do JAPHEC junto aos órgãos da fiscalização municipal, estadual e federal, promovendo-se o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

§1º. O Liquidante ou Administrador, o(a) (pessoa física ou jurídica), perceberá remuneração a ser fixada pela assembléia do JAPHEC.

§2º. Em todos os atos, documentos ou publicações, o liquidante ou administrador empregará a firma ou denominação social sempre seguida da cláusula "em liquidação" e de sua assinatura individual, com a declaração de sua qualidade (liquidante).

§3º. O Liquidante ou Administrador poderá realizar despesas exclusivamente que se relacionem com os atos de dissolução e cancelamento de inscrição da pessoa jurídica na forma estabelecida na presente cláusula.

E por estarem as parte de perfeito acordo quanto a dissolução, assinam o presente Distrato Social, em três vias de igual teor e forma, para que se produza o efeito legal.

Cosmópolis, _____